



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 26 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 1049/2021** - Altera os Decretos Municipais nºs 1036/2021 e 1041/2021, que Atualizam as Medidas Restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1050/2021** - Define Regras para o acesso de Ônibus, Micro-Ônibus e Vans De Turismo, em face das medidas restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara – Bahia e dá outras providências.
- **Extrato Do 5º Termo De Aditamento Do Contrato Nº 0122/2017 - Pregão Presencial Nº. 021/2017 - Processo Administrativo Nº. 0109/2017** - Contratado: JL Santos Recargas De Cartuchos - Me.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



### DECRETO Nº 1049/2021

Altera os Decretos Municipais nºs 1036/2021 e 1041/2021, que ATUALIZAM as MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Ficam MANTIDAS todas as MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs 1036/2021 e 1041/2021, de 07 e 15 de outubro de 2021, respectivamente.

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 1036/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica PERMITIDA a COLOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO de 05 (CINCO) MESAS e 20 (VINTE) CADEIRAS ou SIMILARES EM PASSEIOS E CALÇADAS, pelos Comerciantes de BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES e Similares, em todo o território do Município, englobando a Sede, os Distritos e Povoados.”

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 1041/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica MANTIDA a autorização para REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS e FESTAS, com a utilização de SOM mecânico e/ou ao vivo, ATÉ UMA HORA DA MANHÃ, realizados por Particulares, com ou sem fins lucrativos, nas BARRACAS DE PRAIA, RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES, até o dia 16 de NOVEMBRO de 2021, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, apenas em espaços privados fechados ou abertos de uso coletivo.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º - O **ALVARÁ**, com a **AUTORIZAÇÃO** de que trata este artigo, **somente será concedido**, mediante prévia solicitação, **COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS**, junto ao **SETOR DE TRIBUTOS** da Prefeitura, após o pagamento da **Taxa de Localização e Funcionamento - TLF**, além da apresentação das comunicações e/ou autorizações concedidas pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme o caso.

§ 2º - O pagamento da **Taxa de Localização e Funcionamento – TLF**, deverá ser feito através do **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, devendo ser obtido diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura, ou através do e-mail [defaztributos.saubara@yahoo.com](mailto:defaztributos.saubara@yahoo.com), de 2ª a 6ª feira, no horário administrativo, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.”

**Art. 4º - Fica MANTIDA a PROIBIÇÃO da PERMANÊNCIA DE PESSOAS** que impliquem em **AGLOMERAÇÃO**, bem como a **COLOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO de MESAS e CADEIRAS ou SIMILARES**, em **espaços públicos de uso coletivo**, como parques, praças, estacionamentos, áreas de lazer e similares, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, sobretudo na **PRAÇA 04 DE AGOSTO**; na **PRAÇA DE EVENTOS**; na **ROCINHA** e na **PRAÇA DO TRIÂNGULO**, conforme disposto no artigo 5,º do Decreto Municipal nº 1036/2021.

**Art. 5º - Fica mantida a proibição de EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO de SOM**, em **VEÍCULOS ESTACIONADOS ou em CIRCULAÇÃO**, bem como por **“PAREDÕES”**, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 0774/2020 e no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1036/2021, sob pena de apreensão dos equipamentos e aplicação das penalidades legais ao infrator.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 26 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO Nº1050/2021**

**DEFINE REGRAS** para o acesso de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS** e **VANS DE TURISMO**, em face das **medidas restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, **com alterações no contágio, por conta da "VARIANTE DELTA", já detectada em alguns Municípios do Estado da Bahia**, notadamente em alguns próximos a Saubara;

**Considerando** que a aferição de temperatura, o distanciamento social, o uso de máscaras e de Álcool em Gel, são medidas eficazes para a redução do número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** que a ampliação do número de pessoas vacinadas e a queda de casos de contaminação e mortes, causadas pelo COVID-19, tem permitido que as autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, flexibilizem as medidas antes adotadas, ampliando o acesso e o fluxo de pessoas em espaços fechados e coletivos;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** ser dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, sobretudo na alta estação, período de maior fluxo de visitantes e de turistas;

**Considerando** que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de **prevenção e controle para enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, mantidas e alteradas pelos **Decretos Municipais em vigor**, apesar de impor a suspensão e/ou restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais, vêm surtindo grande efeito, estando o Município entre aqueles com baixo grau de contaminação;

**Considerando** que o Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.780/2021, autoriza, em todo o território do Estado, até o dia 19 de outubro de 2021, a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (um mil e duzentas) pessoas;

**Considerando** que independentemente da autorização do Governo do Estado, o Município tem autonomia para limitar, em seu território, o quantitativo de pessoas que podem participar de Eventos, considerando o espaço físico e as condições de cada espaço público ou particular;

**Considerando** a necessidade de serem atualizadas as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes em vigor, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

**Considerando** o atual quadro epidemiológico do Município, que, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 26 de outubro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se uma redução significativa da disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, onde **se constata 04 (quatro) casos ativos, existindo 03 (três) casos suspeitos**, e que, desde o início da Pandemia, foram **confirmados, 614 (seiscentos e quatorze) casos, dos quais 597 (quinhentos e noventa e sete) recuperados e 13 (treze)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, mantendo-se os **13 (treze) óbitos**, já tendo sido constatados **1032 (um mil e trinta e dois) casos descartados**;

**Considerando** que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Pública Municipal, e o resultado alcançado, a adoção de medidas que visem o seu afrouxamento, exige cautela, prudência e responsabilidade, a fim de não se mostrarem ineficazes, necessário se faz a continuidade na adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para adequar a realidade local à de outros Municípios e do Estado da Bahia, no enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade;

**Considerando** que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**Considerando** que os espaços destinados ao estacionamento de veículos de turismo e passeio nos Distritos de Cabuçú e Bom Jesus dos Pobres, são limitados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todas as **MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas e ratificadas pelos Decretos Municipais em vigor, cujas determinações não foram objeto de alterações**, contidas nos **Decretos Municipais anteriores ao de nº 1036/2021, de 07 de outubro de 2021, inclusive, FICAM MANTIDAS.**

**Art. 2º** - O acesso de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VANS de PASSEIO, TURISMO e EXCURSÃO**, às Praias localizadas na Orla Marítima da Sede e dos Distritos de Cabuçú e Bom Jesus dos Pobres e na localidade de Araripe, neste Município, fica limitado à capacidade dos espaços físicos destinados a Estacionamento.

**§ 1º** - **A partir de 1º de novembro de 2021**, para utilização dos Estacionamentos Públicos em todo o território do Município, o proprietário ou responsável pelos veículos de que trata este artigo, e/ou o motorista, deverão **PAGAR a TAXA de ESTACIONAMENTO (USO DO SOLO)**, antecipadamente, através do **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, devendo ser obtido



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



diretamente no Setor de Tributos da Prefeitura, ou através do e-mail [defaztributos.saubara@yahoo.com](mailto:defaztributos.saubara@yahoo.com), de 2ª a 6ª feira, no horário administrativo, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs.

**§ 2º - O valor da Taxa de Estacionamento(Usado Solo) dos ÔNIBUS é de R\$ 200,00 (duzentos reais), dos MICRO-ÔNIBUS, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e das VANS, é de R\$ 80,00 (oitenta reais).**

**§ 3º -** No caso em que o pagamento da Taxa de Estacionamento (Usado Solo) ocorrer antecipadamente, deverá ser apresentado o respectivo comprovante, aos prepostos do Setor de Tributos da Prefeitura, na entrada do Estacionamento.

**§ 4º -** O pagamento da Taxa de Estacionamento (Usado Solo), poderá ser feito diretamente aos prepostos do Setor de Tributos da Prefeitura, **somente em espécie**, mediante emissão manual do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na entrada do estacionamento.

**Art. 3º -** Os passageiros de todo e qualquer veículo, oficial ou particular, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans, Micro-Ônibus e Ônibus Coletivos, de Passeio, de Turismo ou de Excursão, que pretendam ter acesso ao Município, deverão **obrigatoriamente USAR MÁSCARAS de proteção facial**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 0727, de 06 de maio de 2020, e, quando necessário, deverão se submeter ao **teste de temperatura** a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.

**Art. 4º-** As empresas de transportes, de ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, carros de aplicativo e operadoras de ônibus intermunicipais, deverão reforçar as atividades de limpeza e higienização adequadas dos veículos e dos equipamentos de uso comum, para garantir a segurança dos usuários e dos seus funcionários, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus, transmissor da COVID-19, conforme determinado nos Decretos Municipais nºs 0697, de 18 de março de 2020; 0720, de 24 de abril de 2020; 0737, de 16 de junho de 2020 e 0774, de 17 de novembro de 2020, assim procedendo:

I – realizar a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**II** - determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos, cobradores e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito.

**III** - disponibilizar Álcool em Gel 70º, para uso dos passageiros ao entrar nos veículos.

**§ 1º** - O disposto neste artigo se aplica também aos Ônibus Coletivos que fazem as linhas regulares Salvador/Saubara/Salvador e Salvador/Bom Jesus dos Pobres/Salvador, bem como às Vans que compõem o transporte alternativo do Município.

**§ 2º**- Os responsáveis pela administração e manutenção dos terminais de ônibus e dos terminais de transbordo de passageiros, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, deverão ampliar e reforçar os serviços de limpeza e higienização dos referidos equipamentos, visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, pela via de contato físico.

**Art. 5º** -Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, com o apoio das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 20.570/2021, ficam responsáveis por fazer cumprir o quanto determinado no presente e nos demais Decretos, no controle e responsabilização do infrator.

**Art. 6º** -O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, em vigor, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Localização e Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1ºe 2º do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020; artigo 4º, do Decreto Municipal nº 0720, de 24 de abril de 2021; §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 0737, de 16 de junho de 2020; § 3º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 076, de 17 de agosto de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0761, de 01 de setembro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0767, de 30 de setembro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



nº 0769, de 23 de outubro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 771, de 31 de outubro de 2020; artigo 26 e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0774, de 17 de novembro de 2020; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0799, de 16 de dezembro de 2020; ; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0874, de 21 de janeiro de 2021; artigo 5º e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 0885, de 04 de fevereiro de 2021; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0907, de 24 de fevereiro de 2021; artigo 8º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0914, de 03 de março de 2021; artigo 8º, do Decreto Municipal nº 0916, de 15 de março de 2021 e artigo 10, do Decreto Municipal nº 0918, de 24 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 1041, de 15 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia, 26 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal**

## **Termos Aditivos**



### **FEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**

**CNPJ: 13. 040.233/0001-60**

**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0122/2017.**

#### **5º TERMO DE ADITAMENTO**

**Pregão Presencial: 021/2017**

**Processo Administrativo: 0109/2017.**

**Contrato Aditivado: 0122/2017.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Saubara.**

**Contratado: JL SANTOS RECARGAS DE CARTUCHOS-ME**

**1.1. OBJETO:**O objeto do presente aditamento é o acréscimo no valor de R\$ 6.800,00(Seis mil e oitocentos reais), correspondente a 20% (Vinte por cento), do valor global do contrato nº 0122/2017.

**BASE LEGAL:**Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão / Unidade: 0303/0404/0505/0707**

**Ação: 2005/2068/2007/2034**

**Dotação: 33.90.39.00**

**Fonte de Recursos: 0142000/7101000/6102000**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**25 de Outubro de 2021.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal**

RUA ANANIAS REQUIÃO, Nº 04, CENTRO - CEP: 44.220 – 000 - SAUBARA – BAHIA  
Tel.: (71) 3696 - 1903